

As COMISSÕES



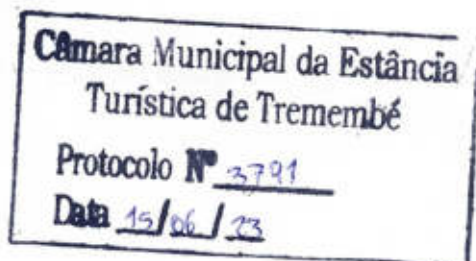
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 62/2023



Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições, destinadas à permanência de idosos, instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Art. 1º. As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos na Cidade de Tremembé serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela Internet.

§1º. Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

§2º. O disposto no caput também se aplica às instituições públicas destinadas à permanência de idosos.

Art. 2º. O sistema de monitoramento de que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

§1º. As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

§2º. As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º. As infrações a esta lei sujeitarão o responsável à multa de:

I – 10 (dez) UFESP's, no caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º;

II – 2 (duas) UFESP's, no caso de descumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Ⓜ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES

em 13/06/23


Presidente